
Ofício SEEB PA – PRESI Nº. 350/2017.

Belém (PA), 19 de dezembro de 2017.

Ao senhor
José Caetano de Andrade Minchillo
Diretor de Gestão de Pessoas – DIPES
Banco do Brasil

C.c/ à Sra. Ana Lúcia Cardoso da Cruz - GEPES BE

Assunto: redução de remuneração, novembro de 2017.

Prezados,

Com os devidos cumprimentos, nós, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará, vem relatar que devido a última reestruturação no Banco do Brasil, denominada de reorganização institucional, o Banco incluiu diversos empregados na Verba em Caráter Pessoal (VCP), após estes perderem suas funções.

Ocorre que, no mês de novembro deste ano, devido tal redução na remuneração, ocorrida após o fim do período de pagamento da VCP, parte desses funcionários sofreram descontos superiores ao limite legal de 35%, visto que o banco procedeu à realização das deduções, ainda que dentro de seus normativos, porém contrariando o teto previsto no art. 6º, §5º, Lei nº 10.820/2003, art. 2º, § 2º, Decreto Nº 4.840/2003 e art. 1º, § 1 da lei nº 13.172/2015.

Desta forma, esta entidade sindical requer que esta empresa se abstenha de efetuar qualquer consignação superior a margem legal, alterando seus normativos para o limite previsto na legislação vigente, além de regularizar a folha de seus empregados prejudicados pelos lançamentos efetuados de forma irregular no mês de novembro.

Atenciosamente,


Gilmar José dos Santos
Presidente/SEEB PA


Fábio Gian B. Pantoja
Diretor de Seguridade Social/SEEB